Processo nº **385/2024-AD.ATA.REG.PREC-AGRESE**

Assuntos: **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**

Procedimento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2024-SEDUC, resultante do PE 0020/2024, processo nº 9850/2023-COMPRAS.GOV-SEDUC.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vantagem de Adesão a Ata de Registro de Preços

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, vem apresentar a justificativa da impossibilidade e, inviabilidade e inconveniência da realização de processo licitatório no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2024-SEDUC, como órgão carona.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente adesão a Ata de Registro de Preços, como órgão carona, encontra fundamento no artigo 31 do Decreto Estadual nº 25.728/2008, bem como, o item 6 e seguintes da Instrução Normativa SGCC/SEAD nº 01/2007.

DA POSSIBILIDADE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRPDE PREÇOS:

O Pregão Eletrônico 0020/2024 que deu origem ao registro de preços em tela é regido pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, à Lei 8.666, de 21 de junho de 1996, dentre outras. Neste sentido o artigo 15 apregoa a possibilidade de adesão ao sistema de registro de preços da seguinte forma:

> "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...) § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. § 3º O sistema de registro de preços será

> regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante concorrência; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a um ano. (...)".

Ainda ressaltando a parte legal, vejamos o disposto no Decreto nº 25.728, de 25 de novembro de 2008:

> Art. 31. A Unidade Não-Participante ou **Carona poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, observadas as seguintes regras:**
>
> I - comprovação da existência de dotação orçamentária;
>
> II - demonstração, nos autos, da vantagem a tal adesão;
>
> III - prévia consulta à Unidade gerenciadora;
>
> ~~IV - autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Sergipe - CRAFI/SE~~ (revogado pelo art. 2º do Decreto Estadual 40.976 de 25 de agosto de 2021);
>
> V - encaminhamento do Termo de Anuência à Unidade gerenciadora;
>
> VI - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pela Unidade carona, para que não ocorra fracionamento.
>
> §1º. As Unidades Não-Participantes ou Caronas, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto à Unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação."

Do texto transcrito se deduz a possibilidade da escolha pelo procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, na forma conhecida como "carona", que se dá fundado no princípio constitucional da economicidade e da eficiência, desde que observado as exigências legais para o aproveitamento de um processo terminado, evitando desperdício de tempo e o elevado custo de um novo processo licitatório, o qual poderá conduzir a uma contratação de valor mais elevado, conforme restou demonstrado na pesquisa de preços acostada aos autos.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de computadores para atender as necessidades da Agencia Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

FORNECEDOR:

MASTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.954.360/0001-09, sediada a avenida Simeão Sobral, nº 797, Santo Antônio, CEP 49060-640, Aracaju/SE.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O presente processo foi instruído com pesquisa de preços, apontando que para realizar a aquisição da presente demanda, pelo valor da mediana encontrada, seria necessário o importe de R$ 112.661,93 (cento e doze mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), em detrimento de R$ 107.533,80 (cento e sete mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), para a mesma aquisição aderindo a Ata de Registro de Preços 013/2024, conforme preço registrado do fornecedor Master Comercial Ltda, vencedor do item registrado na referida ARP.

Neste sentido, através pesquisa de preços, restou demonstrado que atualmente a média de valor de mercado do item pesquisado é superior ao valor registrado na ata em análise, sendo inequívoco que a opção de adesão ao sistema de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, levando-se em conta o prazo e custo processual, bem como a incerteza da obtenção de preços inferiores em um novo processo aquisitivo.

Ademais, verificou-se que as especificações técnicas do objeto registrado na referida ARP são compatíveis os as especificações do objeto demandado por esta Agência Reguladora, conforme documentação em apenso.

Neste sentido, a presente adesão a Ata de Registro de Preços, na forma de "carona" se justifica pelo atendimento aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, haja vista que esta Agência Reguladora realiza tal aquisição em processo já consolidado por outro Órgão, com valor de aquisição certo e conhecido, mediante rigoroso procedimento licitatório, conferindo segurança na escolha da melhor solução, sem falar na maior presteza e celeridade no atendimento à demanda da AGRESE.

Por todo o exposto, com fulcro no Decreto Estadual nº 25.728/2008, restou justificado a escolha do modelo de aquisição, por meio de adesão como Órgão "carona" a Ata de Registro de Preços nº 013/2024-SEDUC, por ser procedimento mais vantajoso para AGRESE em face da economicidade e celeridade processual.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, em face da justificativa apresentada, **OPINA** pela adesão como órgão carona a Ata de Registro de Preços nº 013/2024-SEDUC, resultante do PE 0020/2024-SECLOG, objetivando a aquisição de computadores.

Aracaju, 30 de outubro de 2024.

Júlio Cesar Moreira Melo
Presidente da CPL

Marcelo Augusto Ribeiro Araujo
Vice-Presidente CPL

André Santos Oliveira
Membro da CPL